TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2025 - PRES/GABPRES

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os (as) juízes e juízas membros José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Tânia Mara Guirro, Sérgio William Domingues Teixeira e Letícia Botelho. Procurador Regional Eleitoral Substituto Bruno Rodrigues Chaves. Secretária Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

1. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600416-58.2024.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Ricardo Beckerath da Silva Leitão

Assunto: Regularização de Contas Eleitorais - De Candidato - Cargo Deputado Federal

Requerente: Brenda Li Pereira

Advogado: Mauro Antônio Moreira Pires – OAB RO 7913

Decisão: Pedido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas deferido, mantida a ausência de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

2. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600402-87.2024.6.22.0028

Origem: Mirante da Serra/RO

Relator: Juiz Sérgio William Domingues Teixeira

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Eleições 2024 - Vereador

Recorrente: Jessica Karen Pereira

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso conhecido e no mérito não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Vencido o Juiz José Vitor Costa Júnior que votou pela não devolução de valores ao Tesouro Nacional.

3. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600375-98.2024.6.22.0030

Origem: Ji-Paraná/RO

Relatora: Juíza Letícia Botelho

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Eleições 2024 - Vereador

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Edison Fidelis de Souza Junior

Advogado: Mauricio Moyses Corilaco – OAB RO 10404

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB RO 2721

Decisão: Após o voto da relatora pelo parcial provimento do recurso, divergiu o Desembargador Marcos Alaor quanto ao percentual de fixação da multa, em relação ao excedente do limite legal do teto de gastos com recursos próprios. A Juíza Tânia Mara antecipou seu voto, acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Marcos Alaor. Pediu vista o Juiz José Vítor Costa Junior, os demais aguardam.

Nada mais havendo a ser julgado, foi aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, em exercício.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2025.

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Presidente do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos**, **Presidente**, em 11/04/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1347596** e o código CRC **9CC637AE**.